



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.356 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO VILA ARMANDO BOLETA.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o LOTEAMENTO URBANO ABERTO E FECHADO denominado VILA ARMANDO BOLETA, a ser implantado na Gleba 2-C do local denominado Córrego do Meio, localizada neste Município, de propriedade de SEBASTIÃO SIDNEI BOLETA, cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos ZAR – Zona de Adensamento Restrito, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, e cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, protocolados sob números 0040294/2017, 011392/2017, 038722-184/2016, 0324198-066/2011, 0318365-211/2011 e 030182-063/2011, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

I. Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 41.651,86 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil seiscentos e cinqüenta e um vírgula oitenta e seis metros quadrados).

- a) 19.036,37 m<sup>2</sup> (dezenove mil e trinta e seis vírgula trinta e sete metros quadrados) destinados à área de lotes, num total de 31 (trinta e um) lotes;
- b) 5.586,67 m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e oitenta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados) destinados ao sistema viário;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.356 - fl. 2 /

- c) 4.772,67 m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e setenta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados) destinados às áreas verdes;
- d) 1.623,77 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e vinte e três vírgula setenta e sete metros quadrados) destinados a equipamentos comunitários;
- e) 784,78 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados) destinados a equipamentos urbanos;
- f) 9.847,60 m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e quarenta e sete vírgula sessenta metros quadrados) destinados à área verde (Área de Preservação Permanente - APP);

II. Execução, no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores

III. Hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso IV do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, dos lotes relacionados no anexo, que correspondem a 51,61% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento), cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.511, de 05 / 09 / 2017.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.356 - fl. 3 /

## **ANEXO**

### RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

Quadra A: lotes 1, 6, 7, 10 ao 14 e 18, totalizando 9 (nove) lotes;

Quadra B: lotes 19, 21, 22, 26, 27, 30 e 31, totalizando 07 (sete) lotes;

Total da hipoteca: 16 (dezesesseis) lotes, correspondente a 51,61% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento) dos 31 lotes do referido loteamento.